



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2016

(Do Sr. Júlio César)

Requer a revisão de atualização do despacho apostado ao PL nº 5.957/2013, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no artigo 141 do Regimento Interno da Câmara Federal (RICD), requero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho atualizado apostado ao PL nº 5.957/2013, de forma a **não** incluir esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional na análise do mérito dessa proposição pelos motivos que seguem.

JUSTIFICAÇÃO

Preliminarmente, informa-se que a solicitação 4010/2016 estaria prejudicada, pois se refere a requerimento de idêntico teor ao já indeferido requerimento de nº 3.703/2015, em que houve entendimento de não caber à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional a análise do referido projeto, pois não se enquadrava no campo temático delimitado no art. 32, XV, do RICD. Nessa medida, alega-se prejudicialidade da solicitação 4010/2016, pois possui o mesmo teor de requerimento anteriormente rejeitado nesta Comissão.

Ainda assim, informa-se que o projeto realmente não se enquadra no campo temático da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. Isso porque, não se trata, aqui, de um acordo, tratados ou relações com entidades internacionais multilaterais ou regionais.

A alegação acerca do “compromisso exportador” não merece prosperar, isso porque o Projeto de Lei em questão trata sobre compromisso que já estava instituído no artigo 18 da Lei nº 11.508 de 20 de julho de 2007, nunca questionado em nenhuma instância nacional ou perante organismo internacional:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.

§ 1º A receita bruta de que trata o caput deste artigo será considerada depois de excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre as vendas.

Frisa-se, desta forma, que o compromisso descrito no projeto de criação de Zonas de Processamento de Exportação não repercute nas Relações Externas do Estado brasileiro e, a autorização de instalação da Zona de Processamento de Exportação não fere a nenhum acordo da OMC e não obsta a eficácia da mesma.

Quando, o Senhor Deputado Eduardo Bolsonaro cita os questionamentos da OMC, no requerimento apresentado, estes se referem à redução de IPI dada a produtos fabricados em território nacional e vendidos internamente, o que poderia caracterizar (e esse é o questionamento no painel da OMC) desigualdade com o tratamento dado a produto similar que seria importado ao país sem indústria instalada no território nacional. A situação aludida não possui qualquer ponto de intersecção com o objeto proposto, qual seja, Instalação de Zona de Processamento de Exportação.

A discussão em torno destas instalações se refere à expansão da indústria nacional, mas não envolve discussão com Organismos Internacionais e nem fere Acordos anteriormente assinados. Tais instalações incentivam e fortalecem a indústria nacional no que tange à exportação não se enquadrando no artigo 32, XV, "a" e "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Como se pode verificar, a temática do supracitado Projeto de Lei não se relaciona com o Campo Temático desta comissão, sendo estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a apresentar este Requerimento, pedindo a consideração do nosso pleito no sentido de rever o despacho da proposição, com vistas ao projeto seguir para votação.

Sala de Sessão, em de março de 2016.

Deputado Júlio César

PSD/PI